



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:  
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000105-21.1995.8.24.0062/SC**

**AUTOR: PARINNY INDUSTRIA E COM DE CALCADOS LTDA**

**DESPACHO/DECISÃO**

Após a intimação do arrematante, sr. Luciano de Oliveira (evento 467), sobreveio aos autos pedido de parcelamento da arrematação em razão da atual situação de vulnerabilidade econômica (evento 468).

Sobre a proposta, manifestou-se o administrador judicial no evento 474 e o Ministério Público no evento 477, ambos concordando com a oferta.

A massa falida foi igualmente intimada para manifestar-se, porém renunciou ao prazo (evento 483).

Com isso, vieram os autos conclusos.

Passo à análise.

Em 05/11/2010 (Evento 335, DEC1, pág. 16/18), o sr. Luciano de Oliveira arrematou os 58 itens identificados no edital pelo valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Aproximadamente 13 anos se passaram, o débito não foi quitado, e o arrematante apresenta proposta de pagamento em 32 (trinta e duas) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada parcela, a ser paga mediante depósito bancário / pix em favor da Massa Falida, conforme dados a serem fornecidos em caso de aceitação do parcelamento do débito, totalizando o montante de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Ou seja, após 13 anos de inadimplência o arrematante pleiteia o parcelamento em 32 meses, e sem qualquer correção.

Pois bem. Diante do transcurso do tempo, os bens arrematados, se ainda existentes, certamente perderam valor de mercado, de modo que determinar sua devolução nesse momento não seria benéfico à massa falida.

O parcelamento sugerido, embora desarrazoado, é o único meio para resgatar o ativo da massa falida, que entregou ao arrematante há 13 anos, sem qualquer contraprestação.

Assim, e considerando a concordância expressa do administrador judicial e do Ministério Público, **homologo a proposta apresentada no evento 468.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital**

Intime-se o arrematante, por seu procurador, para iniciar os pagamentos imediatamente, considerando adimplido o pagamento realizado até o dia 30 de cada mês.

Havendo novo inadimplemento, haverá vencimento antecipado de todas as demais parcelas, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sob o saldo devedor, sem prejuízo de demais sanções administrativas e penais.

Determino que os depósitos sejam realizados em conta vinculada ao presente feito, intimando-se o administrador judicial para ciência e acompanhamento dos pagamentos.

Intime-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310041666137v6** e do código CRC **f80dbda1**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI  
Data e Hora: 14/4/2023, às 11:45:33

---

**0000105-21.1995.8.24.0062**

**310041666137.V6**